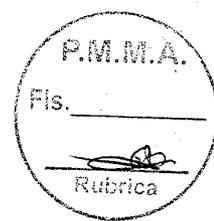


**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



**PARECER JURÍDICO**

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação direta para evento do Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 23 de junho de 2023, no Palco Principal, primeira atração da noite, largo da Igreja Matriz, centro de Monte Alegre/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para Show Artístico do Artista **Cantor GUILHERME FERRI, evento este que se fará presente no Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 23 de junho de 2023**, sendo a primeira atração da noite no Palco Principal, largo da Igreja Matriz, centro de Monte Alegre/RN, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da empresa **JHC DE MEDEIROS LTDA, CNPJ 48.509.435/0001-92**, o fornecimento de serviços artístico acima referido, no Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

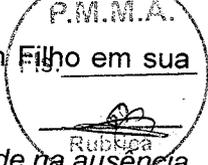
A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)*

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

*(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo.44 nosso)*

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:



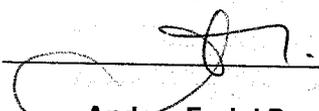
*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso44)*

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços de fornecimento dos serviços para realização de Show do artista **cantor GUILHERME FERRI, evento este que se fará presente no Monte Alegre Vila São João 2023, no dia 23 de junho de 2023**, segunda atração junto ao Palco Principal, largo da Igreja Matriz, centro de Monte Alegre/RN, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **JHC DE MEDEIROS LTDA, CNPJ 48.509.435/0001-92**, especializada no fornecimento dos serviços já referidos anteriormente.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 25 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Andrea Furini Pessoa Camara**

**OAB 3673 RN**

**Assessora Jurídica**